PROJETO BÁSICO

OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
Órgão/Entidade contratante	Município de Santa Inês/BA, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Obras e Serviços Públicos (unidade requisitante)
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RUA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MOBILIÁRIO URBANO, IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL E PAISAGISMO, EM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1.793,15 M², CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS.
Natureza do objeto	Obra de engenharia, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
Modalidade sugerida	Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Critério de julgamento	Menor preço, observado o orçamento de referência e a exequibilidade da proposta.
Regime de execução	Empreitada por preço global, mediante justificativa técnica (item 6).
Valor estimado	R$ 517.503,40 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos), com BDI de 20,70% incluso, conforme Planilha Orçamentária Sintética/Curva ABC de Serviços.
Prazo de execução	180 (cento e oitenta) dias corridos, equivalentes a 6 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RUA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL E PAISAGISMO, EM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1.793,15 M²**, conforme condições, quantidades, exigências, especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos e demais anexos integrantes do processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável a obras e serviços de engenharia, pelas normas técnicas da ABNT pertinentes, pelas resoluções dos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU), pela legislação ambiental e urbanística aplicável e pelos regulamentos municipais pertinentes, inclusive quanto à governança, segregação de funções, fiscalização e gestão contratual.

O presente Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, contendo elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra, assegurar sua viabilidade técnica, tratar adequadamente os impactos ambientais, avaliar os custos, definir os métodos executivos e estabelecer o prazo de execução.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins, as seguintes peças técnicas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela autoridade competente antes da deflagração do certame:

a) Estudo Técnico Preliminar - ETP;

b) projetos técnicos necessários e suficientes à caracterização do objeto, inclusive plantas, cortes, detalhes, memoriais e especificações, elaborados por Rodrigo Sande, Arquiteto e Urbanista, CAU-BA nº A286745-1;

c) memorial descritivo e Caderno de Especificações Técnicas da obra, elaborado pela LLES Engenharia e Projetos LTDA;

d) Planilha Orçamentária Sintética e Curva ABC de Serviços, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais e memória de cálculo dos quantitativos, elaboradas pela LLES Engenharia e Projetos LTDA, responsável técnico Raphael Costa Bomfim, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 052375257-1;

e) Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução, elaborado pela mesma responsável técnica, com prazo total de 6 (seis) meses;

f) Matriz de riscos (item 22 deste Projeto Básico);

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A necessidade da contratação decorre da ausência, no Município de Santa Inês/BA, de espaço público de lazer, convívio e recreação adequadamente urbanizado, dotado de infraestrutura de pavimentação, iluminação, mobiliário urbano, paisagismo e equipamento de parque infantil, na área correspondente à Praça da Rua 1º de Maio, circunstância que afeta diretamente os munícipes residentes no entorno, especialmente crianças, idosos e

famílias que dependem de áreas públicas de lazer para atividades ao ar livre, conforme demonstrado no ETP e nos documentos técnicos de planejamento.

A intervenção pretendida mostra-se relevante para a melhoria da paisagem urbana, da acessibilidade e da segurança do local, promovendo a entrega de espaço público de qualidade à população, estando alinhada ao interesse público e às prioridades administrativas do Município de Santa Inês/BA, especialmente às competências da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

O objeto é classificado como obra de engenharia, em razão de compreender a execução de serviços de pavimentação, instalações elétricas, mobiliário urbano e paisagismo em conjunto, com necessidade de projetos executivos específicos (arquitetônico, luminotécnico, de piso e de paisagismo), interferências entre disciplinas técnicas e exigência de responsabilidade técnica formal (ART/RRT), afastando-se a natureza de mero serviço comum de engenharia.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada executará todos os serviços descritos nas peças técnicas anexas, compreendendo, conforme o caso, as etapas de mobilização, instalação de canteiro, demolições, movimentações de terra, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações, revestimentos, esquadrias, pavimentações, drenagem, sinalização, urbanização, limpeza final, testes, comissionamento, entrega de documentação técnica e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, legislação municipal, autorizações dos órgãos competentes e orientações formais da fiscalização.

Eventuais divergências entre projeto, memorial, planilha, composições e demais peças deverão ser comunicadas formalmente pela licitante ou contratada à Administração, antes da apresentação da proposta ou, se constatadas durante a execução, antes da realização do serviço impactado, cabendo à Administração deliberar formalmente, vedada a execução de alterações sem autorização.

6. REGIME DE EXECUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O regime de execução adotado será a empreitada por preço global, por se revelar o mais adequado ao objeto, considerando o grau de precisão dos projetos executivos e da Planilha Orçamentária Sintética já elaborados (apresentada por itens, quantitativos e preços unitários de referência SINAPI/ORSE, com BDI de 20,70%), a possibilidade de definição precisa dos quantitativos e das etapas de execução, a adequada distribuição de riscos entre as partes e a busca pela proposta mais vantajosa mediante competição pelo preço global.

7. ORÇAMENTO ESTIMADO, BDI E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O valor estimado da contratação é de **R$ 517.503,40 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos)**, com BDI incluso, conforme Planilha Orçamentária Sintética e Curva ABC de Serviços elaboradas pela LLES Engenharia e Projetos LTDA (responsável técnico Raphael Costa Bomfim, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 052375257-1), com data-base de 09/09/2026, correspondente ao somatório dos serviços sem BDI de R$ 428.795,00, acrescido de BDI de 20,70% (R$ 88.708,40).

O orçamento foi elaborado com base em metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se os bancos de preços oficiais SINAPI 07/2026-Bahia e ORSE 06/2026-Sergipe, além de composições próprias justificadas (itens "LLES"), com indicação da data-base de 09/09/2026.

O BDI de 20,70% foi apresentado de forma analítica na Planilha Orçamentária Sintética, com indicação das parcelas que o compõem, vedada a inclusão indevida de custos diretos na taxa de BDI ou a duplicidade de remuneração de itens já contemplados na planilha orçamentária.

Deverá ser apresentado pelo licitante em sua proposta de preços:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI;
- Composição dos Encargos Sociais;
- Composições unitárias, inclusive as composições auxiliares.

Serão critérios de aceitabilidade:

- Preço global igual ou inferior ao valor de referência estimado pela Administração (R$ 517.503,40), salvo hipótese legal e editalícia diversa;
- Preços unitários compatíveis com os custos referenciais SINAPI/ORSE e com as composições apresentadas, vedado jogo de planilha;
- Cronograma físico-financeiro coerente com o prazo de execução, frentes de serviço e desembolso previsto;
- Composição de BDI e encargos sociais compatíveis com a natureza do objeto;

- Comprovação de exequibilidade quando houver indícios de inexequibilidade, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, administração local, ensaios, controle tecnológico, sinalização, segurança do trabalho, lucro e demais despesas incidentes.

7.1 DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO E COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A exequibilidade das propostas comerciais apresentadas no âmbito deste procedimento licitatório constitui elemento fundamental para a garantia da segurança jurídica, da vantajosidade econômica e da integridade da futura contratação.

A sistemática de julgamento deve harmonizar o critério de menor preço com a necessária constatação de que a proposta ofertada dispõe de viabilidade técnica e financeira de execução, resguardando o erário de eventuais inadimplementos ou paralisações decorrentes de subdimensionamento de custos, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração realizar diligências específicas destinadas a aferir a exequibilidade das propostas.

A desclassificação de propostas com custos significativamente reduzidos não deve ocorrer de forma sumária ou mecânica, impondo-se instrução dialética prévia, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto ao dever de saneamento e busca da verdade material nas licitações, desde que o licitante comprove, de forma analítica e idônea, a compatibilidade de seus preços com a perfeita execução do objeto.

Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração poderá instaurar diligência técnica (art. 59, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021), exigindo do licitante justificativa técnica e financeira analítica, acompanhada de cotações reais de mercado, relativas aos itens de relevância constantes do item 10 deste Projeto Básico e de maior peso econômico na planilha orçamentária.

A diligência instrumentaliza o art. 64, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o saneamento e a complementação de informações relativas a fatos preexistentes ao certame. As planilhas financeiras deverão demonstrar a integral observância das obrigações trabalhistas, sob pena de desclassificação, conforme o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inércia do licitante em apresentar a manifestação requerida, ou o envio de documentação incompleta sem a devida comprovação dos custos dos itens de relevância, importará no reconhecimento da inexequibilidade técnica e econômica da proposta, podendo a Administração aplicar a desclassificação, conforme regra de conduta técnica estabelecida no edital.

7.1.1. Critérios e Documentos de Apresentação Adicional e Complementar

Com o escopo de conferir maior robustez à comprovação de exequibilidade, os licitantes poderão encaminhar, em caráter adicional e facultativo, documentos que evidenciem suas vantagens competitivas e operacionais específicas, tais como: comprovação de economia de escala (contratos de fornecimento em larga escala, histórico de compras, declarações de fornecedores); comprovação de redução de custos de pessoal (organogramas, descrição de cargos, relatórios de capacitação, certificações da equipe); e comprovação de favorecimento logístico ou proximidade geográfica entre suas instalações técnicas e a área de intervenção em Santa Inês/BA, ou de contratos correlatos em vigência que atestem estabilidade operacional.

7.1.2. Julgamento da Inexequibilidade, Garantias Adicionais e Encerramento

Serão presumidas inexequíveis, sujeitas à abertura de diligência saneadora, as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado no orçamento de referência, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo dessa presunção legal, a Administração poderá, a seu critério, exigir a comprovação de exequibilidade também da proposta cujo valor se situe exatamente no limite de 75% do valor estimado, com fundamento no art. 59, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração realizar diligências e exigir dos licitantes a demonstração de exequibilidade sempre que entender necessário, independentemente da presunção legal.

8. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratuais serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento (09/09/2026) ou da data definida no edital/contrato, mediante aplicação do índice setorial específico ao objeto, observado o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitida nas hipóteses legais, mediante processo administrativo próprio, comprovação robusta do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, demonstração do nexo causal e quantificação objetiva do impacto sobre os encargos da contratada. A mera variação ordinária de mercado, os riscos ordinários do negócio e os custos previsíveis à época da licitação não autorizam, por si sós, a recomposição econômico-financeira.

9. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

A exigência de garantia de proposta, como requisito de participação no certame, observará o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da Administração a sua exigência e o respectivo percentual, conforme a natureza, o vulto e a complexidade da contratação, a serem definidos no edital, admitidas as modalidades legalmente previstas (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

Quando exigida, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal ou quando superadas as condições editalícias que justificaram sua retenção, sem prejuízo das hipóteses legais de execução da garantia.

A critério da Administração, poderá ser exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em percentual compatível com o objeto, risco e vulto da contratação, observadas as modalidades legalmente admitidas e a previsão expressa no edital e no contrato.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica observa o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e limita-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, identificadas a partir da Planilha Orçamentária Sintética, conforme relatório técnico de itens de relevância elaborado por Raphael Costa Bomfim, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 052375257-1, datado de 09/09/2026.

Assim, são exigências de habilitação:

a) a licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA e/ou CAU, em plena validade, da pessoa jurídica e de seu responsável técnico;

b) a capacidade técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as parcelas de relevância do objeto, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT emitidas pelo conselho profissional competente. Para fins de comprovação, não se exige que a descrição do serviço constante do atestado seja idêntica à descrição da Planilha Orçamentária, bastando que o serviço atestado seja tecnicamente similar/compatível, em características e execução, à parcela de relevância indicada, admitindo-se o somatório de atestados. A exigência mínima corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado de cada parcela. Compreendem as parcelas de maior relevância técnica/valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

ITEM	PARCELA RELEVANTE	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1	Piso de borracha de alto impacto (ou similar/compatível), colorido, e=15 mm, 50x50 cm	126,03 m²	50% (63,02 m²)
2	Poste ornamental para iluminação pública (ou similar/compatível), 2 pétalas, h=7,0 m	19,00 UN	~50% (9 UN)
3	Passeio/piso em concreto moldado in loco, armado, e=6 cm (ou similar/compatível)	397,66 m²	50% (198,83 m²)
4	Guia/meio-fio em concreto pré-fabricado (ou similar/compatível)	566,60 m	50% (283,30 m)
5	Plantio de grama em placas (ou similar/compatível)	1.011,60 m²	50% (505,80 m²)
6	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada (ou similar/compatível)	101,16 m³	50% (50,58 m³)

c) a capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, demonstrando experiência em serviços compatíveis com as mesmas parcelas tecnicamente relevantes exigidas para a habilitação técnico-operacional (alínea "b"), não se limitando a quantitativos:

ITEM	PARCELA RELEVANTE
1	Piso de borracha de alto impacto (ou similar/compatível), colorido, e=15 mm, 50x50 cm
2	Poste ornamental para iluminação pública (ou similar/compatível), 2 pétalas, h=7,0 m
3	Passeio/piso em concreto moldado in loco, armado, e=6 cm (ou similar/compatível)
4	Guia/meio-fio em concreto pré-fabricado (ou similar/compatível)
5	Plantio de grama em placas (ou similar/compatível)
6	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada (ou similar/compatível)

Os atestados exigidos deverão conter descrição das características técnicas das obras ou serviços, com atestação da execução parcial ou total do objeto; assinatura do representante legal do contratante; data de emissão; menção ao documento de responsabilidade técnica (ART/RRT); e informações quanto à autoria do documento (nome completo e endereço).

d) a licitante deverá, ainda, apresentar declaração de indicação do responsável técnico pela execução, com nome, CPF, registro profissional e compromisso de participação na obra, admitida a comprovação de vínculo profissional nos termos da legislação e da jurisprudência aplicável.

11. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida nas parcelas acessórias ou complementares indicadas no edital e no contrato, até o limite de 50% do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, prazos, encargos e obrigações contratuais. É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas de relevância técnica/valor significativo exigidas para fins de qualificação técnica (item 10).

12. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio **não será admitida** no presente procedimento licitatório, conforme justificativa técnica e administrativa a seguir.

No caso concreto, a contratação em questão refere-se à prestação de serviços de engenharia de construção e urbanização de praça pública (Praça da Rua 1º de Maio), cujas atividades apresentam baixa a média complexidade técnica, sendo plenamente executáveis por empresas individualmente constituídas e regularmente habilitadas no mercado, não se verificando a necessidade de somatório de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras por meio de consórcio.

Destaca-se que o objeto licitado não demanda especialização múltipla, tampouco execução simultânea de disciplinas técnicas distintas que justifiquem a atuação conjunta de empresas, circunstância que afasta a necessidade de admissão de consórcios como mecanismo de ampliação da competitividade.

Ademais, a participação em consórcio, em contratações dessa natureza, pode acarretar dificuldades na gestão contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, fiscalização da execução, aplicação de sanções, responsabilização

solidária e eventual rescisão contratual, aumentando o risco administrativo e comprometendo a eficiência da contratação.

Ressalte-se, ainda, que a vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se medida proporcional, razoável e tecnicamente justificada, atendendo ao interesse público e contribuindo para maior eficiência na execução contratual.

13. VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições locais, das características do objeto, das interferências, dos acessos, da disponibilidade de insumos, das condições de execução e de todos os elementos necessários à formulação da proposta.

A visita técnica poderá ser facultada aos interessados, em data e horário previamente definidos, mediante acompanhamento por servidor designado, sendo vedado impor condições que restrinjam indevidamente a competitividade. A ausência de visita, quando facultativa, não poderá ser alegada posteriormente pela contratada como fundamento para desconhecimento das condições de execução, ressalvadas informações omitidas ou alterações supervenientes imputáveis à Administração.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ORDEM DE SERVIÇO

O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias corridos, equivalentes a 6 (seis) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela

contratada, observadas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela LLES Engenharia e Projetos LTDA (responsável técnico Raphael Costa Bomfim, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 052375257-1), com desembolso mensal aproximado de 16,7% do valor contratual por mês. A Ordem de Serviço somente será emitida após a assinatura do contrato, apresentação das garantias exigidas, indicação formal da equipe técnica, emissão da ART/RRT de execução, comprovação de condições de início, licenças e autorizações indispensáveis e atendimento de demais condicionantes previstas no edital e no contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto conforme projetos, memoriais, normas técnicas, cronograma, proposta, contrato e determinações formais da fiscalização;
- Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução, com ART/RRT correspondente;
- Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte, administração local e demais meios necessários à execução;
- Cumprir normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, acessibilidade, meio ambiente e posturas municipais;
- Manter diário de obras atualizado, relatórios de medição, registros fotográficos e documentação técnica exigida;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desconformidade, inclusive quanto ao plantio (reposição de mudas mortas até o 6º mês);
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, ambientais e por danos causados à Administração ou a terceiros;

- Comunicar imediatamente à Administração qualquer interferência, inconsistência de projeto, condição imprevista, risco de atraso ou fato que possa impactar a execução;
- Apresentar documentação as built, manuais, garantias, laudos, ensaios, testes e demais documentos de entrega final, quando aplicáveis.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais, planilhas, autorizações e informações necessárias à execução;
- Designar gestor e fiscal(is) do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Emitir Ordem de Serviço quando cumpridas as condições contratuais de início;
- Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços executados, com registro formal de ocorrências;
- Decidir tempestivamente sobre dúvidas técnicas, alterações, interferências e pleitos apresentados pela contratada;
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica quando aplicável e as retenções legais.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das condições contratuais, especificações técnicas,

cronograma, qualidade dos serviços, segurança, medições e demais obrigações da contratada.

O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relevantes, determinar a correção de falhas, recusar serviços em desconformidade, atestar medições somente quanto a serviços efetivamente executados e aceitos, comunicar ao gestor situações que demandem providências superiores e instruir, quando necessário, processos de sanção, alteração contratual, reequilíbrio ou rescisão.

As determinações da fiscalização serão formalizadas por ordem de serviço, notificação, registro em diário de obras, relatório técnico, e-mail institucional ou outro meio idôneo definido no contrato, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação de descumprimento contratual.

18. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com a planilha contratual.

A contratada deverá apresentar, para cada medição, planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, comprovantes de ensaios ou testes quando aplicáveis, documentação fiscal e demais documentos exigidos no contrato.

A fiscalização poderá glosar, reter ou não atestar valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente, executados com qualidade inferior, sem comprovação, sem atendimento das especificações ou com pendências que impeçam a liquidação regular da despesa.

O pagamento será efetuado no prazo e forma previstos no edital e no contrato, após regular liquidação, emissão de nota fiscal, atesto da fiscalização, comprovação de regularidade exigida e observância das retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais exigências legais.

19. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Concluída a execução, a contratada solicitará o recebimento provisório, instruindo o pedido com medição final, relatório fotográfico, diário de obras, as built, ART/RRT, laudos, manuais, garantias, testes, licenças e demais documentos de encerramento aplicáveis. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de **15 dias úteis**, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo de **45 dias úteis** contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto às exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE PÓS-ENTREGA

A contratada responderá pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviço, inclusive por vícios, defeitos, falhas construtivas, infiltrações, recalques, fissuras, patologias,

instalações inadequadas e demais desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

Nos termos do art. 618 do Código Civil, o executor responderá, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, sem prejuízo de garantias específicas de fabricantes, normas técnicas, responsabilidade profissional e demais obrigações contratuais.

21. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução deverá observar os requisitos de sustentabilidade, acessibilidade e mitigação de impactos ambientais aplicáveis, inclusive quanto à adequada destinação de resíduos da construção civil, redução de desperdícios, uso racional de água e energia, controle de poeira e ruído, proteção de áreas lindeiras, sinalização, segurança de usuários e trabalhadores e cumprimento das normas ambientais e urbanísticas.

Quando exigível, a contratação deverá estar instruída com licenças, autorizações, dispensa de licenciamento, alvarás, anuências, aprovação de projetos, estudos de impacto, plano de gerenciamento de resíduos da construção civil ou documentos equivalentes, antes do início dos serviços correspondentes.

As obras e serviços deverão observar normas de acessibilidade, especialmente quando destinados ao uso público ou coletivo, devendo a área técnica justificar eventual inaplicabilidade ou limitação técnica.

22. MATRIZ DE RISCOS

Sem prejuízo das análises específicas posteriores, identificam-se preliminarmente os seguintes riscos e medidas de tratamento:

RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MEDIDA MITIGADORA	EFEITO CONTRATUAL
Interferências não mapeadas nos projetos (redes, instalações existentes)	Cadastro técnico/topográfico insuficiente	Atraso/custo adicional	Administração	Conferência dos projetos e vistoria prévia da área de intervenção	Conforme matriz e legislação
Variação ordinária de preços de insumos e mão de obra	Mercado comum	Impacto econômico ordinário	Contratada	Proposta adequada e planejamento de compras/cronograma	Sem reequilíbrio, salvo hipótese legal
Atraso por condições climáticas (período chuvoso)	Sazonalidade previsível na região	Atraso no cronograma executivo	Contratada	Cronograma físico-financeiro com folgas técnicas compatíveis	Sem prorrogação automática
Mortalidade de mudas no período de pegamento (paisagismo)	Fatores climáticos/manejo do plantio	Necessidade de reposição	Contratada	Irrigação mínima de 120 dias e reposição das mudas mortas até o 6º mês, conforme memorial descritivo	Sem ônus adicional à Administração

RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MEDIDA MITIGADORA	EFEITO CONTRATUAL
Alteração de projeto solicitada pela Administração	Necessidade superveniente	Impacto em prazo/custo	Administração	Aprovação formal prévia e disponibilidade orçamentária	Termo aditivo, se cabível

23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações qualitativas ou quantitativas somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente, formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente admitido, disponibilidade orçamentária quando necessária e observância dos limites, condições e vedações previstos na Lei nº 14.133/2021.

É vedada a alteração que transfigure o objeto, comprometa a competitividade da licitação, descaracterize o regime de execução ou substitua indevidamente solução técnica essencial definida no Projeto Básico, ressalvadas hipóteses legais devidamente motivadas.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de obrigações, atraso injustificado, execução defeituosa, comportamento inidôneo ou prática de infrações previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, proporcionalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, dosimetria da penalidade, gravidade da infração, danos causados, circunstâncias agravantes e atenuantes, antecedentes e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

As multas poderão ser compensadas com valores devidos à contratada, executadas sobre garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de perdas e danos, rescisão contratual e demais consequências legais.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício correspondente.

A emissão de empenho, a assunção de obrigação e a execução financeira deverão observar a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

26. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO E CANTEIRO

A contratada será responsável pela implantação, manutenção, sinalização, limpeza, segurança e desmobilização do canteiro de obras, bem como por todos os equipamentos, materiais e instalações provisórias necessárias à execução, observadas as normas de segurança do trabalho e posturas municipais.

A contratada deverá adotar medidas de proteção coletiva e individual, sinalizar áreas de risco, controlar o acesso de terceiros, manter frentes de serviço organizadas, preservar bens públicos e privados e reparar danos causados pela execução.

Ao final, a contratada deverá remover instalações provisórias, entulhos, resíduos, equipamentos e materiais remanescentes, entregando o local limpo, seguro e em condições de uso, sem ônus adicional para a Administração.

27. RELATÓRIOS, DIÁRIO DE OBRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá manter diário de obras atualizado, físico ou eletrônico, registrando diariamente equipes, equipamentos, condições climáticas, serviços executados, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações, interferências, materiais recebidos e demais fatos relevantes.

Deverão ser apresentados relatórios mensais de acompanhamento, com registro fotográfico, evolução física, comparação com o cronograma, justificativa de desvios, medidas corretivas, pendências e previsão para o período subsequente.

A medição final deverá ser acompanhada, quando aplicável, de documentação as built, manuais de operação e manutenção, garantias, laudos, ensaios, termos de entrega, ART/RRT e demais documentos exigidos pela fiscalização.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

A licitação e a contratação somente deverão prosseguir após conferência da completude e consistência das peças técnicas, compatibilidade entre projeto, memorial, planilha, BDI, cronograma, orçamento, matriz de riscos, dotação e edital.

O presente Projeto Básico deverá ser aprovado pela autoridade competente e pelo responsável técnico, com identificação, assinatura e registro profissional, sem prejuízo da análise jurídica e do controle interno quando exigidos pelo fluxo administrativo municipal.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato, das normas técnicas aplicáveis, dos princípios da Administração Pública e da jurisprudência dos órgãos de controle.

29. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Submete-se o presente Projeto Básico à apreciação e aprovação da autoridade competente, declarando o responsável técnico que as peças ora apresentadas são suficientes para caracterizar o objeto, estimar adequadamente os custos, definir os métodos e prazos de execução e subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Santa Inês/BA, 11 de setembro de 2026.

Kaique Gabriel Silva Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-BA: 051796934-3

Kaique Gabriel Silva Ferreira
Diretor de Departamento de Obras | Portaria n° 114/2025
Engenheiro Civil | CREA/BA nº 051796934-3